

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Diante das informações que vêm sendo divulgadas, a parte envolvida entende necessário esclarecer, de forma objetiva e cronológica, as providências adotadas desde os primeiros dias posteriores ao acidente, especialmente porque algumas publicações podem transmitir a impressão de que não houve qualquer iniciativa de auxílio às vítimas ou seus familiares.

No dia 31 de agosto, por intermédio de seu advogado, a parte envolvida entrou em contato com o advogado da vítima e manifestou expressamente sua disposição de prestar auxílio imediato.

Na ocasião, foi informado que havia disponibilidade para custear a cirurgia necessária, bem como outras despesas médicas, hospitalares, medicamentosas e de tratamento que fossem decorrentes do acidente.

Também foi apresentada disposição para prestar apoio financeiro emergencial à família, inclusive mediante antecipação de despesas relacionadas à alimentação e subsistência dos menores, justamente com o objetivo de minimizar as dificuldades econômicas surgidas naquele momento.

Posteriormente, no dia 01 de setembro, essa intenção foi formalizada documentalmente, deixando-se registrado que os valores eventualmente pagos teriam caráter de apoio financeiro emergencial e adiantamento, abrangendo, conforme a necessidade, despesas médicas, hospitalares, funeral, alimentação, moradia e subsistência.

A necessidade de documentação de cada pagamento nunca teve a finalidade de dificultar ou condicionar a prestação de auxílio. Trata-se de providência necessária para identificar a destinação de cada quantia paga e impedir eventual duplicidade futura.

Assim, por exemplo, valores destinados ao custeio de cirurgia ou tratamento médico devem ser devidamente identificados como despesas médicas; da mesma forma, valores destinados à alimentação ou subsistência dos menores devem ser registrados segundo essa finalidade. Essa individualização permite que, em eventual acordo ou futura

liquidação judicial, os valores já efetivamente suportados pela parte envolvida possam ser considerados e abatidos na rubrica correspondente.

Desde o primeiro contato, portanto, a parte envolvida se mostrou solícita e manifestou disposição concreta para prestar o apoio necessário. A proposta inicialmente apresentada, contudo, não foi acolhida naquele momento, circunstância que evidentemente não pode ser posteriormente interpretada como inexistência de oferta de auxílio.

Esse esclarecimento é particularmente importante porque algumas informações divulgadas publicamente relatam as dificuldades financeiras enfrentadas pela família e a necessidade de arrecadação de recursos, mas não informam que anteriormente já havia ocorrido oferta expressa e documentada de custeio das despesas decorrentes do acidente.

Não se pretende, com isso, questionar o direito da família da vítima de buscar outras formas de auxílio ou promover arrecadações. Tampouco se pretende estabelecer qualquer debate público acerca da responsabilidade pelo acidente. O objetivo é apenas impedir que uma informação incompleta produza perante a sociedade uma conclusão que não corresponde à integralidade dos acontecimentos.

A existência de necessidade financeira ou de campanha para arrecadação não significa que a parte envolvida tenha se recusado a ajudar. Ao contrário, houve contato entre os advogados, houve oferta de custeio da cirurgia e das despesas médicas, houve proposta de apoio aos menores e houve posterior formalização documental dessa disposição.

A parte envolvida sempre compreendeu a gravidade da situação e a profunda dor suportada pela família da vítima falecida, razão pela qual optou, até o momento, pela discrição e por evitar qualquer confronto público. Essa postura, contudo, não deve ser confundida com indiferença ou ausência de solidariedade.

Por essa razão, registra-se novamente que a disposição para auxiliar permanece existente. Eventuais despesas diretamente decorrentes do acidente poderão ser apresentadas e tratadas de maneira transparente e documentada,

possibilitando a correta destinação dos valores e a preservação dos direitos de todas as partes envolvidas.

A parte envolvida continuará respeitando a dor da família, preservando as vítimas e evitando discussões públicas desnecessárias, ao mesmo tempo em que considera legítimo esclarecer que, desde 31 de agosto, houve iniciativa concreta, formal e documentada de oferecer auxílio, ainda que inicialmente rechaçada.

O silêncio adotado até aqui decorreu de respeito à gravidade dos acontecimentos, e não de omissão.

Vilhena/RO, 09 de setembro de 2026.

Marcel de Oliveira Amorim OAB/RO - 7.009

Defesa da parte envolvida